



SENADO FEDERAL

MENSAGEM N° 88, DE 2018

(nº 484/2018, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 6º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, o nome do Senhor PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, na vaga decorrente do término do mandato da Senhora Karla Santa Cruz Coelho.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- [Texto da mensagem](#)



[Página da matéria](#)

Mensagem nº 484

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 6º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, submeto à apreciação de Vossas Excelências o nome do Senhor PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, na vaga decorrente do término do mandato da Senhora Karla Santa Cruz Coelho.

Brasília, 31 de agosto de 2018.

Aviso nº 427 - C. Civil.

Em 31 de agosto de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ PIMENTEL
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, na vaga decorrente do término do mandato da Senhora Karla Santa Cruz Coelho.

Atenciosamente,

ELISEU PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

Paulo Roberto Vanderlei Rebello Filho

Brasileiro, casado, 39 anos
Sqn 212, bloco f, apto 307 – edf. Darcy ribeiro
Brasília – DF
Telefone: (61) 99381.9099

FORMAÇÃO

- Graduado em Direito. Centro Universitário de João Pessoa - UNIPÊ - PB, conclusão em 2003.
- Curso de Capacitação em Gestão e Direito da Saúde – em andamento

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- **1999-2012 – Nobrega Farias & Trajano Advogados Associados**
Cargo: advogado.
- **2003-2009 – Fundação de Ação Comunitária**
Cargo: Assessor Jurídico, com atividade perante as comarcas cíveis e trabalhistas.
- **2009-2010 – Prefeitura Municipal de Esperança – PB**
Cargo: Procurador Geral do Município
- **2009-2011 – Companhia de Águas da Paraíba - CAGEPA**
Cargo: Assessor Jurídico na Diretoria Comercial.
- **2012-2015 – Ministerio das Cidades**
Cargo: Gerente de projetos até abril de 2014. Assessor Especial do Ministro até janeiro de 2015. Substituto na Chefia de Gabinete do Ministro.
- **2015-2016 – Ministerio da Integração Nacional**
Cargo: Assessor Especial do Ministro. Substituto da Chefia de Gabinete.
- **2016 - Ministerio da Saúde**
Atualmente é Chefe de Gabinete do Ministro.

CONSELHOS

- **2013 - 2015 – COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU**
Cargo: Conselheiro Fiscal
- **2014 – CONSELHO NACIONAL DE TRANSITO - CONTRAN**
Cargo: Conselheiro

- **2015 – CODEVASF - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**
Cargo: Conselheiro
- **2017 até hoje – CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE**
Cargo: Conselheiro Suplente do Ministro de Estado
- **2017 até hoje – GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO**
Cargo: Conselheiro de Administração
- **2016 até hoje – CAIXA PARTICIPAÇÕES**
Cargo: Conselheiro Fiscal
- **2017 até hoje – CAIXA SEGURIDADE**
Cargo: Conselheiro Fiscal

FORMAÇÃO COMPLEMENTAR

2012

Encontro com Michael Sandel – Amanha Key

2013

Gestão e Fiscalização dos Contratos de Terceirização no Âmbito da Administração Pública Federal – Controladoria Geral da União

2014

Arte de Liderar – Mario Sérgio Cortella

2015

Curso Lei n.º 8666/93: Licitações e Contratos Administrativos, incluindo o Sistema de Registro de Preços

Instrutor: Lúcio Antônio Frezza Costa

2015

Orçamento Público – Escola Virtual da Secretaria de Orçamento Federal

2016

CONSIC – Conscientização em Segurança da Informação e Comunicações – DATASUS

2018

Governança Corporativa – Lei 13.303/16 – Capacitação Fundatec

Instrutores: Nilton Terranova e Allan Kovalski

2018

17ª Sessão do Comitê de Especialistas em Administração Pública (CECA – Committee of Experts on Public Administration) da ONU – Nova York.

Brasília, 03 de setembro de 2018

Paulo Roberto Vanderlei Rebello Filho
CPF 847.047.804-49

2 

DECLARAÇÃO

Eu, **PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade n. 2256672 SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o número 847.047.804-49, **DECLARO**, para os devidos fins, nos termos do que dispõe a Resolução 41, de 29 de agosto de 2013, que alterou o Regimento Interno do Senado Federal, que sou réu nos autos da execução fiscal movida pela Fazenda Pública do Município de Cabedelo, tombada sob o n.º 073.2007.002.602-3, em decorrência de débito de IPTU **já quitado**. Atualmente o processo está com carga para a Procuradoria da Fazenda Pública Municipal.

Brasília/DF, 03 de setembro de 2018.



PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO

DECLARAÇÃO

Eu, **PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade n. 2256672 SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o número 847.047.804-49, **DECLARO**, para os devidos fins, nos termos do que dispõe a Resolução 41, de 29 de agosto de 2013, que alterou o Regimento Interno do Senado Federal, que não possuo parentes que exercem atividades públicas ou privada vinculadas a minha atual atividade profissional na área do poder executivo.

Brasília/DF, 03 de setembro de 2018.

PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO

DECLARAÇÃO

Eu, **PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade n. 2256672 SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o número 847.047.804-49, **DECLARO**, para os devidos fins, nos termos do que dispõe a Resolução 41, de 29 de agosto de 2013, que alterou o Regimento Interno do Senado Federal, que participei como sócio da empresa Vitrine Empreendimentos Ltda, no período de 18.11.2003 a 14.06.2006.

Brasília/DF, 3 de setembro de 2018.

PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO

DECLARAÇÃO

Eu, **PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade n. 2256672 SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o número 847.047.804-49, **DECLARO**, para os devidos fins, nos termos do que dispõe a Resolução 41, de 29 de agosto de 2013, que alterou o Regimento Interno do Senado Federal, que não possuo débitos com as Fazendas municipal, estadual e federal.

Brasília/DF, 03 de setembro de 2018.

PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO





Relatório Complementar de Situação Fiscal

CPF: 847.047.804-49 - PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO

Diagnóstico Complementar

Não foram detectadas pendências/exigibilidades suspensas complementares nos controles da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

FINAL DE RELATÓRIO



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER

C E R T I DÃO

CÓDIGO: 8CBB.9F78.1B04.CD80

Emitida no dia 08/08/2018 às 16:30:26

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 847.047.804-49

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não comprehende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.receita.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



**Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria da Receita Municipal**

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais

Número 037.320

Nome: PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO

C.P.F.: 847.047.804-49

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, é certificado que não consta(m), na presente data, pendência(s) em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos e demais débitos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças.

Certidão emitida com base no art. 156, inciso III, da Lei Complementar nº. 02/97, 30 de dezembro de 1997, a portaria nº. 048/2005 - SEFIN, de 16 de junho de 2005 e o art. 205, da Lei nº. 5.172/66, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Certidão Válida por 120 dias

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.cabedelo.pb.gov.br

Código de Validação: BXEP40434

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

SIA T

SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL

03/09/2018

EXTRATO CONDENSADO DE DÉBITOS

Identificação

Arrecadação: 31/08/2018
 Inscrição: 1.0004.215.04.0284.0003.9 Sequencial: 1017138.0 Natureza: PREDIAL
 Contribuinte: PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO Cpf/Cnpj: 847.047.804/49
 Endereço: AV OCEANO INDICO, 886 AP 201
 Lot INTERMARES, LTO - Quadra Q-42 Lote L-01 INTERMARES Cep 58102-222 - DEBRET, COND. RES.

Total	Referência	IPTU	T C R	Multa	Juros	Total	Cert	Div Ativa	Outras Informações
Total	a Vencer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Total	Vencido	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Total	Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			

 imprimir

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº : 236-01.157.121/2018
NOME : NAO CADASTRADO
ENDEREÇO : NAO CADASTRADO
CIDADE : NAO CADASTRADO
CPF : 847.047.804-49
CNPJ :
CF/DF :
FINALIDADE : JUNTO AO GDF

CERTIFICAMOS QUE

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o CPF acima.

CPF não cadastrado no Distrito Federal.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 06 de Novembro de 2018.

Brasília, 08 de Agosto de 2018.

Certidão emitida via internet às 16:14:57 e deve ser validada no endereço www.fazenda.df.gov.br

 imprimir

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - NEGATIVA

CERTIDÃO N° : 236-01.157.143/2018
NOME : NAO CADASTRADO
ENDEREÇO : NAO CADASTRADO
CIDADE : NAO CADASTRADO
CPF : 847.047.804-49
CNPJ :
CF/DF :
FINALIDADE : JUNTO AO GDF

CERTIFICAMOS QUE

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal para o CPF acima.

CPF não cadastrado no Distrito Federal.

Esta certidão abrange consulta aos débitos exclusivamente no âmbito da Dívida Ativa, não constituindo prova de inexistência de débitos na esfera administrativa.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Obs: Esta certidão não tem validade para licitação, concordata, transferência de propriedade e de direitos relativo a bens imóveis e móveis; e junto a órgãos e entidades da administração pública. Para estas finalidades, solicitar a certidão negativa de débitos.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 06 de Novembro de 2018.

Brasília, 08 de Agosto de 2018.

Certidão emitida via internet às 16:16:34 e deve ser validada no endereço www.fazenda.df.gov.br

DECLARAÇÃO

Eu, **PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade n. 2256672 SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o número 847.047.804-49, **DECLARO**, para os devidos fins, nos termos do que dispõe a Resolução 41, de 29 de agosto de 2013, que alterou o Regimento Interno do Senado Federal, que desde abril de 2017 sou Conselheiro de Administração do Grupo Hospital Conceição – GHC, entidade da Administração Pública Federal Indireta, vinculada ao Ministério da Saúde.

Brasília/DF, 03 de setembro de 2018.

PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO

Excelentíssimos Senhores Senadores e Senhoras Senadoras,

No cumprimento do disposto da Resolução n.º 41, de 29 de agosto de 2013, que alterou o artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal, venho, respeitosamente perante Vossas Excelências, apresentar **ARGUMENTAÇÃO** sucinta sobre a minha experiência profissional, formação técnica e afinidades moral e intelectual para o exercício do cargo de Diretor da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

Em 2003, obtive a graduação em Direito pelo Centro Universitário de Ensino de João Pessoa e, desde então, venho trabalhando no serviço público, seja na esfera estadual, federal e municipal.

Em junho de 2016 fui nomeado Chefe de Gabinete do Ministro da Saúde, um dos mais importantes entre os ministérios da esplanada, onde tive a oportunidade de discutir e mediar soluções nos mais diversos temas referente à saúde, a saber: Política Nacional de Saúde; Coordenação e Fiscalização do Sistema Único de Saúde; Saúde Ambiental e Ações de Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Individual e Coletiva, inclusive dos Trabalhadores e dos Índios; Insumos Críticos para a Saúde; Ação Preventiva em Geral, Vigilância e Controle Sanitário de Fronteiras e de Portos Marítimos, Fluviais e Aéreos; Vigilância da Saúde, especialmente Drogas, Medicamentos e Alimentos e Pesquisas Científicas e Tecnologia na área de saúde.

Na chefia de Gabinete do Ministério da Saúde, contribuí para a construção de políticas públicas de saúde que buscam harmonizar os interesses dos consumidores e operadoras de planos de saúde, um dos objetivos da ANS, bem como acompanhei o cumprimento das metas de atuação da Agência Nacional de Saúde Suplementar.



Durante esse período, mantive-me como ponto focal dentro do gabinete do Ministro para as demandas da Agência Nacional de Saúde Suplementar, acompanhando a tramitação de demandas importantes para a Agência, a exemplo do Termo de Cooperação Técnica recentemente assinado com o Ministério e a ANS, visando intercâmbio de dados e compartilhamento de recursos tecnológicos que permitirá melhorias no processo de resarcimento ao SUS.

Como conselheiro Suplente do Conselho Nacional de Saúde, na ausência do Ministro, titular do cargo, venho votando e acompanhando as deliberações do Sistema Único de Saúde – SUS naquela instância de controle social.

Da mesma forma, como Conselheiro de Administração da maior rede pública de hospitais do sul do País - Grupo Hospitalar Conceição -, com atendimento exclusivo ao Sistema Único de Saúde, com oferta de 1.535 leitos, tenho tido a experiência e oportunidade de formular, acompanhar e avaliar a gestão dos hospitais do Grupo.

Desde 2012, venho desempenhando funções administrativas relevantes para o Governo Federal, seja no Ministério das Cidades, nas funções de gerente de projetos; Assessor Especial do Ministro, ou na Chefia de Gabinete, seja no Ministério da Integração Nacional, também na função de Assessor Especial ou Chefe de Gabinete substituto do Ministro.

Tive a oportunidade de tratar de forma direta com os maiores projetos desenvolvidos no País e auxiliar na concepção e execução das principais políticas públicas do Estado Brasileiro.

Em 2012, fui gerente de projetos no Gabinete do Ministro das Cidades e, posteriormente, nomeado Assessor Especial do Ministro, onde tratava de importantes temas para as nossas cidades: habitação, saneamento, mobilidade e desenvolvimento urbano.



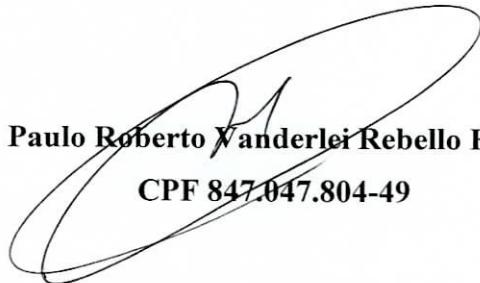
Em 2015, até meados de abril de 2016, embora tenha sido nomeado como Assessor Especial do Ministro da Integração Nacional, fui convidado para ser Chefe de Gabinete na Secretaria Executiva e lá tive oportunidade de acompanhar diversos temas importantes, a exemplo da transposição do Rio São Francisco.

Tenho experiência de mais de 15 anos na área de saúde, e essa experiência vem, principalmente, por minha atuação na área do direito à saúde, como advogado militante, advogando para pessoas físicas e jurídicas beneficiários do Sistema único de Saúde ou da Saúde suplementar.

Mas, foi na minha experiência na advocacia pública, como Procurador Geral de Municípios e advogado de entidades e empresas públicas que tive a possibilidade de conhecer o cotidiano da judicialização e do direito à saúde. Essa minha experiência jurídica me leva a compreender a saúde como um direito fundamental, premissa básica no exercício da cidadania, sendo um direito interligado à vida e à dignidade da pessoa humana

A experiência profissional ao longo desses 15 anos na administração pública e de militância no Direito à saúde me habilita para o desempenho do cargo de Diretor da Agência Nacional de Saúde Suplementar. A habilidade de mediar conflitos, ouvir atentamente as demandas e buscar melhores soluções são também características pessoais a destacar.

Assim, em resumida exposição, entendo-me capacitado e coloco-me à disposição para contribuir como Diretor da Agência Nacional de Saúde Suplementar, caso me seja concedida essa honra pelo Senado Federal.



Paulo Roberto Vanderlei Rebello Filho
CPF 847.047.804-49